

LEI MUNICIPAL Nº 55/81 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, de
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

ART. 1º A receita do município de Espera Feliz, para o exercí-
cio financeiro de 1982, é estimada em CR\$ 87.000.000,00
- OITENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS -, cuja realização
se fará mediante a seguinte discriminação cons-
tante do quadro anexo que faz parte integrante desta
lei:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	24.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	900.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.000.000,00	
RECEITAS DIVERSAS	5.000.000,00	64.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.000.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	20.000.000,00	23.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		87.000.000,00

ART. 2º A despesa, para o exercício de 1982, fica autorizada em igual
importância, a qual será realizada tendo em vista
as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme
discriminação constante do quadro anexo, que faz
parte integrante desta lei:

I - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria 2.500.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria 12.000.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda 5.000.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Saúde 15.000.000,00

2.4 - Serviços Urbanos 13.000.000,00

2.5 - Serviços de Obras Públicas 8.000.000,00

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 25.000.000,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA 87.000.000,00

ART. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação da recei-
ta até o limite de 25% - vinte e cinco por cento - da
receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda

Constitucional nº 1/69;

b- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% - quarenta por cento -, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4320/64;

c- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

ART. 4º ~~Recebem-se~~ as disposições em contrário, entran-
do esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro
de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 15
de outubro de 1981.

João Filho
D. F. Rocha

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO